

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS DE CATANDUVA - 2022**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATANDUVA - SINCOMERCIÁRIOS**, entidade sindical, com sede na Rua Recife, 1007, Centro, Catanduva - CEP 15801-260, Estado de São Paulo – CNPJ 47.080.429/0001-08 e registro sindical - processo nº. 46000.011479/2003-61, Assembleia Geral Extraordinária Itinerante realizada nos dias 16 e 17 de Agosto de 2021, neste ato representada por seu presidente, Sr. José Carlos da Silva Longo, CPF 060.255.128-50 e assistido por seu Advogado Dr. Constante Ferrarini Neto, OAB/SP 341.770 e de outro, como representante da categoria econômica **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATANDUVA - SINCOMÉRCIO**, entidade sindical, com sede na Av. Benedito Zancaner, 720, Jardim do Lago, Catanduva- CEP 15800-440 Estado de São Paulo – CNPJ 47.081.625/0001 - 99 e registro sindical – processo nº.46000.007803/94-59 e SR09951 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em sua sede em 26 de Agosto de 2021, neste ato representada por seu presidente Sr. Ivo Pinfildi Junior, CPF 816.653.188-72, e assistido por seu Advogado Dr. Roberto Carlos Ribeiro, OAB/SP 104.690, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT**, representando os empregados no comércio varejista com base territorial na cidade de Catanduva/SP, em conformidade com o Art. 3º, Incisos I e II da Lei Municipal 5.906 de 15/12/2017, bem como, respeitando as cláusulas e condições seguintes:

### **1 - CALENDÁRIO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS DE CATANDUVA EM 2022:**

O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos funcionários comerciais, obedecido as disposições pertinentes desta convenção, fica autorizado o seguinte calendário, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso (conforme Art. 66 da CLT).

### **2 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA:**

O horário de funcionamento do comércio e trabalho dos funcionários comerciais de segunda-feira à sexta-feira, exceto os dias que terão horário especial, estabelecidos na presente CCT, será das 8h às 18h conforme prevê o Art. 3º - Incisos I e II da Lei Municipal nº. 5.906 de 15/12/2017, combinada com o Art. 136 da Lei Complementar nº 0098 de 23/12/98.

### **3 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO AOS SÁBADOS:**

O horário de funcionamento do comércio e trabalho dos funcionários comerciais, aos sábados, será das 8h às 13h, exceto os dias que terão horários diferenciados estabelecidos na presente CCT.

### **4 - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIOS DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS EM DATAS ESPECIAIS – SEM OBRIGATORIEDADE DE AUTORIZAÇÃO DOS SINDICATOS:**

**PÁSCOA - SÁBADO** – véspera 16/04/2022 – das 08:00 às 16:00 horas.

**DIA DAS MÃES:**

- SEXTA- FEIRA - antevéspera - das 08:00 às 21:00 horas.
- SÁBADO - véspera - das 08:00 às 17:00 horas.

**DIA DOS NAMORADOS:**

- SÁBADO – véspera - 11/06 – das 08:00 às 17:00 horas.

**DIA DOS PAIS:**

- SEXTA-FEIRA - antevéspera – das 08:00 às 20:00 horas.
- SÁBADO – véspera - das 08:00 horas às 17:00 horas.

**DIA DAS CRIANÇAS:**

- SÁBADO – 08/10 que antecede o dia - das 08:00 às 17:00 horas.
- TERÇA-FEIRA - véspera (11/10/2022) – das 08:00 às 20:00 horas.

**BLACK FRIDAY:**

- SEXTA-FEIRA – 25/11/2022 – das 08:00 às 20:00 horas.
- SÁBADO – 26/11/2022 – das 08:00 às 16:00 horas.

**Parágrafo único: HORAS EXTRAS** - Fica garantido a todos os funcionários que prestarem serviço no dia, inclusive os comissionistas, o pagamento das horas extras devidas com um adicional de 60% (sessenta por cento), ou compensadas até 30 dias após o dia trabalhado.

**5 - PROCEDIMENTOS PARA REQUERER AUTORIZAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS:**

Para a realização de promoções específicas e horário facultativo, as empresas deverão solicitar à **AUTORIZAÇÃO**, com antecedência, de no mínimo, 5 (cinco) dias, através de requerimento a ser protocolado no Sincomércio e no Sincomerciários, para prorrogar horários de segunda a sábado, e abrir o estabelecimento aos domingos e feriados, podendo ser também, através dos e-mails:

**sincomercio@sicomerciocatanduva.org.br** - Sincomércio  
**secretaria@sincomerciarioscat.com.br** - Sincomerciários

**5.1** - Para obter a **AUTORIZAÇÃO**, as empresas deverão cumprir rigorosamente, na íntegra, todas as cláusulas constantes na presente Convenção e na CCT de Cláusulas Econômicas/Sociais- Cláusulas Adesivas, assinadas entre o Sincomércio e o Sincomerciários, em vigência e, registrada no Ministério da Economia.

**5.2 - DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA:**

**A** - Prorrogação das 18:00 horas às 20:00 horas.

**B - BENEFÍCIO SINDICAL** - Fica garantido um BENEFÍCIO SINDICAL devido SOMENTE aos funcionários que forem ASSOCIADOS ou CONTRIBUINTES do Sincomerciários Catanduva e, que autorizaram o desconto da Cota Assistencial. O pagamento poderá ser mediante recibo, podendo ser a título de abono indenizatório, independente da função, inclusive os comissionistas, conforme os seguintes valores:

- EGP – Empresa de Grande Porte – Lojas de Rede, Matriz ou filial, independente de ser EPP ou ME – R\$60,00 (sessenta reais).
- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$50,00 (cinquenta reais).
- ME – Micro Empresa – R\$ 40,00 (quarenta reais).
- MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 30,00 (trinta reais).

**C- HORAS EXTRAS** - Fica garantido a todos os funcionários que prestarem serviço no dia, inclusive os comissionistas, o pagamento das horas extras devidas com um adicional de 60% (sessenta por cento), ou compensadas até 30 dias após o dia trabalhado.

### 5.3 - SÁBADO:

**A-** Prorrogação das 13:00 horas às 16:00 horas.

**B- BENEFÍCIO SINDICAL** - Fica garantido um BENEFÍCIO SINDICAL devido SOMENTE aos funcionários que forem ASSOCIADOS ou CONTRIBUINTES do Sincomerciários Catanduva e, que autorizaram o desconto da Cota Assistencial. O pagamento poderá ser mediante recibo, podendo ser a título de abono indenizatório, independente da função, inclusive os comissionistas, conforme os seguintes valores:

- EGP – Empresa de Grande Porte – Lojas de Rede, Matriz ou filial, independente de ser EPP ou ME – R\$90,00 (noventa reais).

- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$70,00 (setenta reais).

- ME – Micro Empresa – R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

- MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 40,00 (quarenta reais).

**C- HORAS EXTRAS** - Fica garantido a todos os funcionários que prestarem serviço no dia, inclusive os comissionistas, o pagamento das horas extras devidas com um adicional de 60% (sessenta por cento), ou compensadas até 30 dias após o dia trabalhado.

### 5.4 – DOMINGO:

**A-** O horário da jornada de trabalho dos funcionários comerciais e o funcionamento da empresa será das 09:00 horas às 13:00 horas.

**B- BENEFÍCIO SINDICAL** - Fica garantido um BENEFÍCIO SINDICAL devido SOMENTE aos funcionários que forem ASSOCIADOS ou CONTRIBUINTES do Sincomerciários Catanduva e, que autorizaram o desconto da Cota Assistencial. O pagamento poderá ser mediante recibo, podendo ser a título de abono indenizatório, independente da função, inclusive os comissionistas, conforme os seguintes valores:

- EGP – Empresa de Grande Porte – Lojas de Rede, Matriz ou filial, independente de ser EPP ou ME – R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais).

- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$75,00 (setenta e cinco reais).

- ME – Micro Empresa – R\$ 63,00 (sessenta e três reais).

- MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 40,00 (quarenta reais).

**C- HORAS EXTRAS** - Fica garantido a todos os funcionários que prestarem serviço no dia, inclusive os comissionistas, o pagamento das horas trabalhadas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**D- FOLGA** - Fica garantido a todos os funcionários que prestarem serviço no dia, inclusive os comissionistas, uma folga de 01 (um) dia, conforme determina a legislação vigente – 6x1.

### 5.5 – FERIADOS:

**A-** O horário da jornada de trabalho dos funcionários comerciais e o funcionamento da empresa será das 09:00 horas. às 13:00 horas.

**B-** Somente poderão ser requeridos e solicitados para obter a **AUTORIZAÇÃO** os feriados relacionados: Paixão de Cristo - Aniversário de Catanduva – Tiradentes - Corpus Christis - Revolução Constitucionalista - Independência do Brasil - Padroeira do Brasil – Finados - Proclamação da República.

**C- BENEFÍCIO SINDICAL** – Fica garantido um BENEFÍCIO SINDICAL devido SOMENTE aos funcionários que forem ASSOCIADOS ou CONTRIBUINTES do Sincomerciários Catanduva e, que autorizaram o desconto da Cota Assistencial. O pagamento poderá ser mediante recibo,

podendo ser a título de abono indenizatório, independente da função, inclusive os comissionistas, conforme os seguintes valores:

- EGP – Empresa de Grande Porte – Lojas de Rede Matriz ou filiais, independente de ser EPP ou ME – R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais).
- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$75,00 (setenta e cinco reais).
- ME – Micro Empresa – R\$ 63,00 (sessenta e três reais).
- MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 40,00 (quarenta reais).

**D- HORAS EXTRAS** - Fica garantido a todos os funcionários que prestarem serviço no dia, inclusive os comissionistas, o pagamento das horas trabalhadas com um adicional de 60% (sessenta por cento), ou uma folga de 01 (um) dia em comum acordo entre o empregado comerciário e o empregador, podendo ser gozada até 30 dias após o feriado trabalhado, exceto no sábado.

### 5.6 - HORÁRIO FACULTATIVO PARA MEI, ME e EPP:

Fica facultado para as MEIs (Micro Empreendedor Individual), MEs (Microempresas) e EPPs (Empresas de Pequeno Porte), o horário de funcionamento do comércio e o trabalho dos funcionários comerciários, **de segunda-feira à sexta-feira, das 9h às 19h e aos sábados das 9h às 14h**, durante a vigência da presente Convenção, exceto os dias que terão horários especiais.

**A** - A opção de horário acima citado, será válido somente para as MEIs (Micro Empreendedor Individual), MEs (Micro Empresas) e EPPs (Empresa de Pequeno Porte), conforme a Lei Geral da Micro e Pequenas Empresas, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº. 123/2006.

**B** - As MEIs, MEs e EPPs que optarem, deverão cumprir rigorosamente, o horário de abertura as 9h e de encerramento das atividades no máximo até as 19h de segunda a sexta feira e aos sábados das 9h às 14h.

**C** - Para obter a autorização, as MEIs, MEs e EPPs, deverão estar cumprindo rigorosamente, na íntegra, todas as cláusulas constantes na presente Convenção e na CCT de Cláusulas Econômicas/Sociais- Cláusulas Adesivas, assinadas entre o Sincomércio e o Sincomerciários, em vigência e, registrada no Ministério da Economia.

**D** - As MEIs, MEs e as EPPs ficam obrigadas a liberar os funcionários comerciários que estão inscritos em cursos profissionalizantes ou de qualificação e/ou matriculado em qualquer grau de escolaridade no período noturno, impreterivelmente até às 18h.

### 6 – CARNAVAL:

**A – SEGUNDA** de Carnaval: Horário das 13:00 às 18:00 horas – 3 horas a serem descontadas.

**B - TERÇA-FEIRA** de Carnaval – FECHADO – 8 horas a serem descontadas.

**C – QUARTA** de Cinzas: Horário das 13:00 às 18:00 horas – 3 horas a serem descontadas.

### 7 – HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DEZEMBRO/2022:

**7.1 - De SEGUNDA À SEXTA-FEIRA** nos dias – 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22 e 23/12/22, o horário será das 9:h às 22h.

**7.2 - Nos SÁBADOS**, dias 10 e 17/12/22, o horário será das 9h às 18h, no dia 24/12/22 o horário será das 9h às 16h e nos dias 03 e 31/12/22, o horário será das 8h às 13h.

**7.3** - Fica garantido aos funcionários comerciários um intervalo mínimo de 01(uma) hora para refeição, almoço e 01 (uma) hora para refeição, jantar (trabalho noturno) para jornada de trabalho que exceder 06 (seis) horas, conforme Art. 71 da CLT.

**7.4 – No DOMINGO**, dia 18/12/22 o horário será das 9h às 14h.

**A** - Excepcionalmente, as horas trabalhadas no domingo dia 18/12/2022, serão pagas aos funcionários comerciários, obrigatoriamente, com adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, a todos os funcionários que prestarem serviços neste dia, inclusive os

comissionistas, que será creditado junto com o salário do mês de Dezembro/2022, ficando proibida a compensação das mesmas.

**B** - A folga, conforme determina a legislação vigente (6x1) devida a cada funcionário comerciário, referente ao domingo trabalhado 18/12/2022, poderá ser gozada, excepcionalmente, até o dia 31 de janeiro de 2023.

**7.5 - Pós Natal 26/12/22** - horário das 13:00 às 18:00 horas - 3 horas a serem descontadas.

**7.6 - Pós Ano Novo 02/01/23** - horário das 13:00 às 18:00 horas - 3 horas a serem descontadas.

## **8 – HORAS EXTRAS EM DEZEMBRO:**

**A** - Fica garantido, ao funcionário comerciário que efetivamente cumpriu horas extras, no período noturno e aos sábados de 05 a 24, no mês de dezembro/2022, o pagamento das mesmas, com o adicional de 60% (sessenta por cento).

**B** - As empresas poderão compensar até o dia 31/01/2023, as horas extras efetivamente trabalhadas, aplicando-se o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o total de horas extras apuradas.

## **9 - HORAS DESCONTADAS:**

As horas laboradas a menos, pelo funcionário comerciário nos dias segunda-feira de Carnaval (3 horas), terça-feira de Carnaval (8 horas), quarta-feira de cinzas (3 horas), dia 26, Pós Natal (3 horas) e dia 02/01 de 2023, Pós Ano Novo (3 horas), totalizando 20 horas, serão descontadas das horas extras trabalhadas no período de dezembro/2022.

**10 - Comprovante de pagamento do BENEFÍCIO SINDICAL:** O Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva-Sincomerciários poderá exigir das empresas, cópias dos recibos de pagamentos, referentes ao BENEFÍCIO SINDICAL, além de outros comprobatórios do cumprimento da presente cláusula.

**11 - LOJAS DE CONVENIÊNCIA:** Fica convencionado que para os funcionários comerciários que laboram em empresas (lojas de conveniência) estabelecidas em Postos de Combustível, a jornada de trabalho será de até 08 (oito) horas com intervalo mínimo para descanso de 01 (uma) hora, respeitando todas as demais cláusulas da CCT de Cláusulas Econômicas/Sociais e Cláusulas Adesivas em vigência.

**12 - RAMOS DE ATIVIDADES:** Não farão parte da presente Convenção, as empresas do ramo de atividades: Comércio de Auto Peças, Comércio de Materiais Elétricos, Comércio de Produtos Agrícolas e Veterinários, Concessionárias de Veículos, Atacarejos, Mini, Super e Hiper Mercados, Farmácias, Drogarias e as lojas do Garden Catanduva Shopping Center.

**12.1-** Embora não façam parte da presente Convenção, as empresas do ramo de atividades de Materiais de Construção, Comércio de Ferragens, Comércio de Tintas, Comércio de Pneus e Comércio de Artefatos de Borracha, poderão se utilizar da cláusula 5, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6, cumprindo os estabelecidos nas mesmas.

**13 - COTA ASSISTÊNCIAL DOS EMPREGADOS COMERCÍARIOS:** As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados comerciários, integrantes da categoria profissional, a título de cota assistencial dos funcionários comerciários que autorizarem por escrito, o desconto percentual de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) de sua remuneração mensal, limitada ao teto de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado, nos termos do Art. 545 da CLT, bem como na forma da legislação vigente e jurisprudência que regem a matéria, conforme aprovado em assembleia realizada pelo Sindicato dos Empregados

no Comércio de Catanduva, em conformidade com a Cláusula 14 da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigência – Cláusulas Econômicas/Sociais-Cláusulas Adesivas, firmada e assinada entre o Sincomércio e o Sincomerciários em vigência e, registrada no Ministério da Economia.

### **13.1- SINCOMERCIÁRIOS CATANDUVA - COTA ASSISTENCIAL – PARA OBTER AUTORIZAÇÃO:**

As empresas que requererem e/ou solicitarem a **AUTORIZAÇÃO**, conforme previsto na Cláusula 5, itens e letras, da presente CCT, e, que não forem cadastradas no Sincomerciários Catanduva e, que seus funcionários não autorizaram o desconto da Cota Assistencial, deverão pagar ao Sincomerciários Catanduva para obter a **AUTORIZAÇÃO**, a título de Cota Assistencial através de guia específica expedida pelo Sincomerciários, conforme os seguintes valores:

- EGP – Empresa de Grande Porte – Lojas de rede, matriz ou filial, independente de ser EPP ou ME – R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- ME – Micro Empresa – MEI –Microempreendedor Individual – R\$ 300,00 (trezentos reais).

### **14 - SINCOMÉRCIO CATANDUVA - COTA NEGOCIAL EMPRESARIAL – CONFORME PREVÊ A CLÁUSULA 15 DA CCT DE CLÁUSULAS ECONÔMICAS/SOCIAIS- CLÁUSULAS ADESIVAS DA CATEGORIA EM VIGÊNCIA:**

As empresas que requererem e/ou solicitarem a **AUTORIZAÇÃO**, conforme previsto na Cláusula 5, itens e letras da presente CCT e, não forem associadas ou contribuintes do Sincomércio Catanduva, deverão pagar ao Sincomércio Catanduva para obter a **AUTORIZAÇÃO**, a título de cota negocial empresarial, através de guia específica expedida pelo Sincomércio, conforme os seguintes valores:

- MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 90,00 (noventa reais).
- ME – Micro Empresa – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).
- Demais Empresas – R\$ 1.645,00 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

**15 - ACORDO INDIVIDUAL – ACT:** Em hipótese alguma as empresas poderão funcionar mantendo seus funcionários comerciários em atividade em datas especiais, promoções específicas de segunda-feira à sábado, domingos e feriados em dias e horários não acordados nesta CCT, ou com a participação de apenas 01 (uma) das entidades sindicais signatárias da presente CCT, ou entre empregado e empregador, ficando nulo qualquer Acordo Coletivo de Trabalho assinado nestes termos.

**16 - TRABALHO FACULTATIVO:** Aos funcionários comerciários fica facultada a opção de trabalhar ou não nas datas especiais, promoções específicas de segunda-feira à sábado, domingos e feriados desta CCT, ficando vedada a convocação compulsória do empregador.

**17 - JORNADA DE TRABALHO:** A jornada normal de trabalho dos funcionários comerciários, deverão obedecer a Lei nº 12.790 de 14/03/2013 (Lei do Comerciário), Art. 3º. e parágrafo 1º., exceto as datas especiais, promoções específicas de segunda-feira à sábado, domingos e feriados já contempladas e definidas na presente CCT.

**18 - ESTUDANTE/ GESTANTE/ MENOR:** Fica assegurada a dispensa dos funcionários comerciários estudantes as 18:00 horas, durante o período em que os mesmos tiverem reposição de aulas e, proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nas datas especiais, promoções específicas de segunda-feira à sábado, domingos e feriados desta CCT, exceto se

os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

**19 - MULTA:** Fica convencionada uma multa no valor de um salário mínimo nacional vigente, devido a cada funcionário comercial, caso haja o descumprimento por parte das empresas, de quaisquer cláusulas constantes na presente CCT.

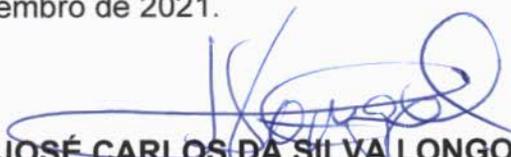
**20- GARANTIAS:** Ficam garantidos todos os benefícios que as empresas oferecem aos seus funcionários comerciais, além das cláusulas benéficas estabelecidas em contrato de trabalho ou acordo coletivo.

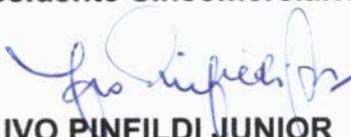
**21 - PERMISSÃO/LEI MUNICIPAL:** As empresas que solicitarem permissão para horário especial, promoções específicas, domingos e feriados, junto a Prefeitura Municipal de Catanduva, conforme previsto na Lei Municipal nº.5.906 de 15/12/2017, em seu Artigo 1º, parágrafo 2º e Artigo 3º, Incisos I e II, para o horário de funcionamento de seu estabelecimento e, o trabalho dos funcionários comerciais em horários diferenciados daqueles estabelecidos nesta Convenção, deverão, imediatamente, regularizar sua nova condição através de Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, junto ao Sincomércio e ao Sincomercários Catanduva.

**22 - VIGÊNCIA:** As partes fixam a vigência da presente Convenção, em 12 meses, a partir de 01 de Janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único** – Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º da CLT.

CATANDUVA/SP, 30 de Dezembro de 2021.

  
**JOSÉ CARLOS DA SILVA LONGO**  
Presidente Sincomercários

  
**IVO PINFILDI JUNIOR**  
Presidente Sincomércio

  
**DR. CONSTANTE FERRARINI NETO**  
Advogado Sincomercários

  
**DR. ROBERTO CARLOS RIBEIRO**  
Advogado Sincomércio